

**TJPE**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

**TERMO DE QUITAÇÃO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA
JURIDI-120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

TERMO DE QUITAÇÃO Nº. 008/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O SR. PAULO JOSÉ PEREIRA DA CUNHA JÚNIOR, MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ADIANTE ESTIPULADAS, QUE MUTUAMENTE OUTORGAM E ACEITAM:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Diretor Geral, Marcel da Silva Lima (nos termos da Portaria nº. 1, anexo II, de 02/02/2022), doravante denominado **DEVEDOR** e, de outro lado **SR. PAULO JOSÉ PEREIRA DA CUNHA JÚNIOR**, engenheiro civil, doravante denominado por **CREDOR**, celebram o presente acordo com fulcro nos dispositivos invocados no Parecer ID 2166040, em decorrência do Processo Administrativo nº 00017840-98.2023.8.17.8017:

CONSIDERANDO que o CREDOR foi nomeado por Juiz de Direito para atuar como perito nos autos do Processo Judicial PJe nº. 0002877-66.2017.8.17.3590, que tramitou perante a 2ª Vara Cível da Comarca Vitória Santo Antão;

CONSIDERANDO que o CREDOR entregou laudo pericial, conforme solicitado, de acordo com Atesto da servidora (Id 2106529), cópia do Laudo Pericial (Id 2083793) e Recibo emitido pelo profissional (Id 2082460, pág. 11);

CONSIDERANDO que os honorários periciais finais foram arbitrados no valor total de R\$ 1.270,00 (mil, duzentos e setenta reais), cabendo à parte autora (beneficiária da justiça gratuita) o pagamento do valor de **R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)**;

RESOLVEM, pelas razões de fato e fundamentos de direito perfiladas, celebrar o presente **TERMO DE QUITAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições mutuamente outorgadas e aceitas, em conformidade com as estipulações abaixo consignadas:

Cláusula Primeira: As partes transatoras, por este instrumento, solucionam pendências financeiras relativamente aos honorários periciais de engenharia finais derivados do trabalho realizado nos autos do Processo Judicial PJe nº. 0002877-66.2017.8.17.3590;

Cláusula Segunda: O TRIBUNAL reconhece em favor do CREDOR o valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais);

Cláusula Terceira: Após a liquidação do débito, o CREDOR dará ao TRIBUNAL a mais plena, total e irrevogável quitação dos encargos;

Clausula Quarta: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº 02.061.0577.4428.A586, Natureza da Despesa nº 3.3.90.92, Fonte

0759240000, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), conforme **Nota de Empenho nº 2024NE000757**, emitida em 20/02/2024 (Id 2468253);

Cláusula Quinta: Para dirimir eventuais litígios emergentes deste instrumento, as partes elegem o foro da comarca do Recife, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Recife – PE, (data da assinatura eletrônica).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Marcel da Silva Lima - Diretor Geral

Devedor

SR. PAULO JOSÉ PEREIRA DA CUNHA JÚNIOR

Engenheiro Civil

Credor

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Paulo José Pereira da Cunha Junior - 510.767.754-20
2. Nome: Paulo José Pereira da Cunha Junior - 817.469.606-10



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Jose Pereira da Cunha Junior, Usuário Externo**, em 26/02/2024, às 19:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 27/02/2024, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2469302** e o código CRC **7AE028D7**.